

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL: 2020

TCDF TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CARGO DE AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)

**CADERNO DE
PROVA DISCURSIVA P₂**

TURNO: MANHÃ

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1** Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os dados transcritos acima estão corretos e se estão corretamente registrados no seu Caderno de Textos Definitivos da Prova Discursiva P₂. Confira também os dados em cada página numerada deste caderno de prova (desconsidere estas instruções, caso se trate de caderno de prova reserva). Em seguida, verifique se ele contém duas questões discursivas e uma proposta de elaboração de um voto (composto de relatório, proposta de deliberação e minuta de acórdão), acompanhadas de espaços para rascunho. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos dados apresentados, solicite, de imediato, ao(à) aplicador(a) de prova mais próximo(a) que tome as providências necessárias.
- 2** Durante a realização da prova, não se comunique com outros(as) candidatos(as) nem se levante sem autorização de um(a) dos(as) aplicadores(as) de prova.
- 3** Não serão fornecidas folhas suplementares para rascunho nem para a transcrição dos textos definitivos da prova discursiva.
- 4** Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos da prova discursiva para o **Caderno de Textos Definitivos da Prova Discursiva P₂**.
- 5** Ao terminar a prova, chame o(a) aplicador(a) de provas mais próximo(a), devolva-lhe o seu **Caderno de Textos Definitivos da Prova Discursiva P₂** e deixe o local de prova.
- 6** Durante a realização da prova, não destaque nenhuma folha deste caderno.
- 7** A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no **Caderno de Textos Definitivos da Prova Discursiva P₂** implicará a anulação da sua prova.

OBSERVAÇÕES

Não serão conhecidos recursos em desacordo com o estabelecido em edital.
É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Informações adicionais: 0(XX) 61 3448-0100 | sac@cebraspe.org.br | www.cebraspe.org.br



O CEBRASPE TRABALHA PARA OFERECER O MELHOR!

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso deseje, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA P₂**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Também será desconsiderado o texto que não for escrito na folha de texto definitivo correspondente.
- No **Caderno de Textos Definitivos**, a presença de qualquer marca identificadora nos espaços destinados à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da sua prova discursiva. Não assine seus textos.
- Em cada questão discursiva, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **10,00 pontos**, dos quais até **0,50 ponto** será atribuído ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado). No voto, esses valores corresponderão a **30,00 pontos e 1,50 ponto**, respectivamente.

PROVA DISCURSIVA P₂

QUESTÃO 1

As comissões parlamentares de inquérito são órgãos colegiados de cunho técnico que podem ser criados pelo Poder Legislativo para investigar fatos que impliquem atos de improbidade administrativa, gozando, para tanto, de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Existem comissões parlamentares nos Poderes Legislativos federal (Congresso Nacional), estadual (assembleia legislativa), distrital (Câmara Distrital) e municipal (Câmara Municipal). Trata-se de um importante instrumento de fiscalização da administração pública, garantia da moralidade, da ética, de defesa do Estado democrático de direito. Por outro lado, as comissões parlamentares de inquérito não podem ser entendidas a partir de uma perspectiva isolacionista, como entidade autônoma, bastante em si mesma, à livre disposição dos parlamentares, para ser exercida, por exemplo, dentro de certos interesses persecutórios ou mesmo investigativos em geral. Pelo contrário, cuida-se de atribuição integrada na função legislativa típica, isto é, que é circunscrita à funcionalidade primária do Parlamento, que é a de legislar.

André Ramos Tavares. **Curso de direito constitucional**.
18.ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 1239-1240 (com adaptações).

Considerando que o fragmento de texto apresentado tem caráter unicamente motivador, redija, com base na Constituição Federal de 1988 bem como na doutrina e na jurisprudência do STF, um texto acerca do funcionamento de comissão parlamentar de inquérito (CPI). Em seu texto, atenda ao que se pede a seguir.

- 1 Responda se é necessário submeter o pedido de instalação de CPI à deliberação do presidente ou do plenário da casa legislativa. **[valor: 3,00 pontos]**
- 2 Informe se é constitucional a convocação de governadores para depoimento em CPI instaurada no Congresso Nacional. **[valor: 3,00 pontos]**
- 3 Responda se é possível decretação de quebra de sigilo fiscal e bancário por CPI municipal. **[valor: 3,50 pontos]**

QUESTÃO 1 – RASCUNHO – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 1 – RASCUNHO – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	

QUESTÃO 2

Após prévia aprovação de plano de trabalho apresentado por município, determinado estado da Federação celebrou ajuste de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, com o respectivo município, com vistas à execução de programa de governo, no qual restou autorizada a transferência de recursos estaduais, tendo o respectivo prefeito atuado como ordenador de despesas.

Ao final da execução do ajuste, o tribunal de contas competente emitiu parecer julgando as contas do prefeito e responsabilizando o gestor estadual, porque não houve exame e aprovação da minuta antes da celebração do respectivo ajuste por parte do tribunal de contas e também porque não se deu ciência da avença à corte de contas logo após a sua assinatura.

No que se refere a essa situação hipotética, redija um texto, de modo fundamentado, atendendo ao que se pede a seguir.

- 1 Cite o nome do ajuste firmado entre os entes federados e responda se ele possui fundamento constitucional.
[valor: 2,00 pontos]
 - 2 Responda, com base na Lei n.º 8.666/1993, se estava correto o parecer em exigir prévia aprovação da respectiva minuta.
[valor: 2,50 pontos]
 - 3 Responda, com base na Lei n.º 8.666/1993, se estava correto o parecer em exigir cientificação ao tribunal de contas.
[valor: 2,50 pontos]
 - 4 Responda, à luz do entendimento do STF, se foi correta a atuação do tribunal em julgar as contas do prefeito.
[valor: 2,50 pontos]
-

QUESTÃO 2 – RASCUNHO – 1/2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 2 – RASCUNHO – 2/2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	

VOTO

No dia 5 de novembro de 2020, João Alberto enviou à Ouvidoria do TCDF *email* que apontava indícios de irregularidades praticadas no âmbito de determinado hospital regional do DF quando da compra de máscaras de proteção contra a covid-19. No dia 16 de novembro de 2020, foi protocolado no TCDF o original de denúncia. Ao analisar o feito, a unidade técnica verificou a existência de indícios de irregularidade em razão de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 (“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”), conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), embora existissem diversas empresas que à época vendessem máscaras de proteção contra a covid-19. Outro indício de irregularidade apontado no *email* foi a existência de possível sobrepreço, uma vez que havia sido praticado preço 70% superior ao pago na última aquisição do mesmo produto, realizada pelo hospital em agosto de 2020.

Em razão dessa situação, a unidade técnica propôs, e o relator acatou, a realização de audiência com os responsáveis, para que apresentassem razões de justificativa acerca dessas supostas irregularidades. Nas audiências, os gestores se manifestaram no sentido de que teria havido erro na publicação do extrato, pois, em vez da contratação direta por inexigibilidade de licitação, o que de fato tinha ocorrido era a dispensa de licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 (“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”), devido à necessidade de reposição dos estoques por causa da iminente segunda onda da pandemia de covid-19. Em relação ao preço, mencionaram que a aquisição anterior fora feita com desconto de 80% em relação ao preço de mercado porque estava próximo o fim do prazo de validade dos produtos adquiridos. Foram trazidos elementos que comprovavam tal alegação.

Ao analisar as respostas, a unidade técnica propôs o seguinte:

- I conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;
- II rejeitar as razões de justificativa, com aplicação de multa ao gestor, por se entender que:
 - a) a pandemia já durava mais de um ano e meio quando da aquisição das máscaras, razão pela qual a contratação não poderia ter sido feita nem por inexigibilidade, nem por dispensa de licitação;
 - b) no caso de a contratação ter acontecido por dispensa de licitação, o extrato de publicação no DODF deveria conter a devida fundamentação;
 - c) seria possível encontrar um preço mais justo, caso tivesse sido feito o procedimento licitatório.

Os autos foram encaminhados ao gabinete do relator do processo de denúncia, que então solicitou a oitiva do Ministério Público junto ao TCDF. Em seu pronunciamento, o representante do Ministério Público entendeu que a denúncia não deveria ser recebida, uma vez que fora encaminhada por *email*; em relação ao mérito, discordou da unidade técnica e defendeu que a segunda onda da pandemia de covid-19 não só se estava avizinando, como, de fato, se concretizara, razão pela qual era necessário fazer a aquisição das máscaras, sendo possível, por conseguinte, a dispensa de licitação por emergência, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993. Quanto ao erro da publicação, considerou que se tratava de falha meramente formal. Em relação ao suposto sobrepreço, manifestou-se pela sua improcedência, considerando que o preço praticado anteriormente não poderia servir como referência, pois só fora possível devido à proximidade da data de vencimento dos produtos. Ao final, manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento da denúncia, visto que havia sido encaminhada por *email*, ou por sua improcedência, caso o relator rejeite a preliminar.

Considerando a situação hipotética precedente, elabore, na condição de relator do referido processo de denúncia, um voto, composto do devido relatório do caso [valor: 4,00 pontos], da proposta de deliberação que o fundamente [valor: 14,50 pontos] e da minuta de acórdão [valor: 10,00 pontos]. Não crie fatos novos.

VOTO – RASCUNHO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

VOTO – RASCUNHO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

VOTO – RASCUNHO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

VOTO – RASCUNHO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	